

ESTATUTO SOCIAL

FÓRUM DOS PARTICIPANTES DOS PLANOS DE SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DE EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Seção I

Da denominação, Sede, Foro e Duração.

Artigo 1º - O Fórum dos Participantes dos Planos de Suplementação de Aposentadoria de Empresas de Energia Elétrica do Estado de São Paulo, neste estatuto designado simplesmente como Fórum ou por sua sigla, fundado em primeiro de setembro de dois mil e oito (01.09.2008), com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Teixeira Mendes, 153 – CEP 01517-010 é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de participação voluntária, com prazo indeterminado de duração.

Parágrafo único – A Sociedade adotará a sigla **FPPS**, e será regida pelas disposições do presente Estatuto, subsidiariamente, pelas disposições do seu Regimento Interno, do seu Código de Ética e do seu Regimento Eleitoral e pela legislação que lhe for aplicável.

Seção II

Do Objeto

Artigo 2º - Constitui objeto do FPPS:

- a) constituir-se de canal de comunicação entre associados, órgãos públicos, entidades de classe, entidades de previdência, empresas patrocinadoras e gestoras de planos de aposentadoria e outros seguimentos organizados da sociedade.
- b) desenvolver estudos para aprimoramento dos Planos de Suplementação de Aposentadoria e Planos de Saúde e Assistenciais administrados pela Fundação CESP ou sucessora, assim como, atuar na prevenção de possíveis riscos que possam trazer prejuízos reais ou potenciais a tais planos;
- c) manter a união entre seus associados, participantes dos Planos de Suplementação de Aposentadoria, para defesa de seus direitos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa;
- d) defender os interesses de seus associados junto a entidades públicas, empresas empregadoras e mantenedoras ou suas sucessoras, novas empresas patrocinadoras e Fundação CESP ou sua sucessora, judicial e extrajudicialmente conforme inciso XXI do artigo 5º, respeitada a competência sindical prevista nos incisos III e VI do artigo 8º, ambos da Constituição da República do Brasil;
- e) defender os interesses dos associados no que concerne aos aspectos de assistência à saúde, ao bem estar social e demais benefícios existentes;
- f) realizar reuniões culturais, recreativas, esportivas e artísticas, buscando o convívio social entre seus associados e dependentes, estimulando o companheirismo e a solidariedade;
- g) adotar todas as providências possíveis para que os associados e seus dependentes possam usufruir todos os benefícios proporcionados pela Fundação CESP ou sucessora;
- h) preservar e difundir os valores positivos da cultura originária das empresas de energia elétrica do Estado de São Paulo;

Parágrafo 1º - O FPPS desempenhará sua missão e seus objetivos dentro de ambiente de cooperação responsável com patrocinadoras e gestoras de planos de aposentadoria e, com quaisquer outras entidades voltadas à previdência privada, e à assistência a Saúde e ao Bem Estar Social.

Parágrafo 2º - A defesa dos direitos mencionados neste artigo será legitimada através de outorga de procuração ao Fórum, pelos associados individualmente, ou através de Assembléia Geral Extraordinária, convocada com objetivo específico, e com a aprovação pela maioria dos seus associados presentes.

Artigo 3º - É vedado ao FPPS o desenvolvimento de quaisquer atividades político-partidárias ou religiosas.

Artigo 4º - Para a persecução do seu objeto o FPPS se propõe a:

- a) dispor de estrutura física, bens móveis e imóveis, obtidos quer por aquisição direta, doação, locação ou comodato;
- b) gerir, com total transparência, recursos financeiros oriundos das contribuições dos associados, de rendas das aplicações financeiras, de doações ou de outras fontes;
- c) manter consultoria jurídica e, em casos especiais, contratar serviços profissionais de advogados, para que promovam e acompanhem ações judiciais em defesa dos associados, respeitando os objetivos deste Fórum, em qualquer juízo;
- d) participar ou buscar parcerias com empresas ou instituições que ofereçam benefícios aos associados do FPPS e aos seus dependentes;
- e) criar e administrar um Fundo de Reserva objetivando amparo aos associados necessitados;
- f) promover seminários e organizar palestras de orientação abordando novas opções aos associados prestes a se aposentarem;

Seção III Do Compromisso do Fórum

Artigo 5º - O Fórum se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos.

Seção IV Do Quadro Social e Disposições Relativas

Artigo 6º - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- a) Fundadores – os que participaram da Assembléia de fundação e constituição do Fórum e que são relacionados em folha anexa;
- b) Efetivos – os participantes – aposentados, pensionistas, suplementados coligados ou autopatrocinados e ativos – dos Planos de Suplementação de Aposentadoria administrados pela Fundação CESP ou sucessora;
- c) Beneméritos – pessoa física ou jurídica que tenha prestado serviço de relevância ao Fórum, indicado pela Diretoria Executiva e aprovado pela maioria do Conselho Deliberativo;

Artigo 7º - Os associados não respondem, em nenhuma circunstância, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Fórum.

Artigo 8º - Poderão integrar quaisquer dos órgãos dirigentes ou auxiliares do Fórum os associados fundadores ou efetivos.

Parágrafo único – Para poder integrar os órgãos dirigentes, os associados deverão estar em dia com o pagamento das suas mensalidades, além de ser associado à pelo menos 06 (seis) meses.

Artigo 9º - O pedido de admissão far-se-á mediante preenchimento de ficha de inscrição na Secretaria da entidade que a submeterá à aprovação da Diretoria Executiva.

Artigo 10 - Os associados fundadores e efetivos estão sujeitos a contribuições pecuniárias constituídas pelas mensalidades que serão definidas pela Diretoria Executiva com aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 11 - São deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, o Código de Ética e as Resoluções dos órgãos dirigentes da Entidade;
- b) respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- c) pagar pontualmente as obrigações assumidas;
- d) zelar pelo bom nome da Entidade;
- e) exercer, com proficiência e gratuitamente, os cargos e funções para os quais tenha sido eleito ou indicado;
- f) defender o patrimônio e os interesses da Entidade;
- g) denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Entidade, para as devidas providências dos órgãos competentes;

Artigo 12 - São direitos dos associados:

- a) usufruir todos os benefícios oferecidos pelo Fórum;
- b) votar e ser votado para os cargos eletivos, de acordo com as disposições deste Estatuto;
- c) tomar parte, discutir e votar nas Assembléias Gerais;
- d) recorrer à Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo e, quando cabível à Assembléia Geral, a bem dos seus interesses e na defesa dos seus direitos;
- e) solicitar à Diretoria Executiva a convocação de Assembléia Geral Extraordinária para tratar de assunto especial, mediante requerimento assinado por um mínimo de 1/10 (um décimo) de associados em pleno gozo de seus direitos;

Artigo 13 - O associado poderá solicitar demissão do quadro social, quando julgar conveniente, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Entidade, desde que não esteja em débito com suas contribuições associativas na data.

Parágrafo Único – Os associados desligados a seu pedido somente poderão ser readmitidos preenchendo nova proposta de adesão, que será avaliada pela Diretoria Executiva.

Artigo 14 - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva:

- a) por exclusão, havendo justa causa, nesta incluída a violação do estatuto social, difamação do Fórum, de seus membros ou associados, atividades contrárias às decisões das Assembléias Gerais, desvio dos bons costumes, conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou morais, ou ainda que atentem contra o patrimônio do FPPS;
- b) por falta de pagamento, de três parcelas consecutivas de qualquer contribuição ou taxa que se obrigou a pagar;

- c) por falecimento, “ex-ofício”, após conhecimento oficial do ocorrido, sendo imediata e automaticamente sucedido pela(o) pensionista, se houver, a(o) qual será cientificado dessa condição, através de carta do FPPS. Se, no prazo de 90 (noventa) dias, a(o) pensionista se manifestar, por escrito, contrariamente a sua permanência no quadro de associados, terá devolvidos os valores das contribuições descontadas neste período;

Parágrafo 1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo 2º - Transcorrido o prazo do parágrafo 1º e mesmo que o associado não tenha apresentado sua defesa, o caso será julgado e decidido em reunião da Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º - Se aplicada a pena de exclusão, o associado excluído poderá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação de exclusão, entrar com recurso junto ao Conselho Deliberativo e em ultima instância junto a Assembléia Geral.

Parágrafo 4º - O associado demissionário ou excluído do FPPS não terá o direito a indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que titulo for.

Parágrafo 5º - O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, a critério da Diretoria Executiva, mediante o pagamento de seu débito junto a Tesouraria;

Artigo 15 - A Diretoria poderá aplicar ainda as penas de:

- a) advertência – aplicada por escrito, pelo Presidente;
- b) suspensão – aplicada pelo Presidente e relatada a Diretoria Executiva com as razões determinantes, no limite máximo de 1 (um) ano;
- c) exclusão – por justa causa pela Diretoria Executiva do Fórum;

Parágrafo Único – O associado punido poderá solicitar reconsideração do ato, por escrito dentro do prazo de 20 (vinte) dias corridos após o recebimento da comunicação da punição, com direito de recurso ao órgão dirigente imediatamente superior e no prazo previsto, quando denegado o inicial.

Seção V

Dos Órgãos Administrativos

Artigo 16º - A administração do Fórum será realizada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria Executiva;
- e) Administradores Regionais;

Parágrafo 1º - Além dos órgãos oficiais previstos no *caput* deste Artigo o Fórum disporá de uma Comissão de Ética cuja composição e atribuições serão definidas no Regimento Interno.

Parágrafo 2º - Os associados integrantes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, e de seus respectivos suplentes, bem como Presidente e Vice – Presidentes da Diretoria Executiva serão eleitos por votação secreta dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 3º - O exercício das funções dos órgãos dirigentes, não será remunerado a qualquer título pelo FPPS.

Parágrafo 4º - Não poderão fazer parte dos órgãos dirigentes pessoas que sejam ligadas entre si por laços de parentesco até o segundo grau na linha reta ou colateral.

Parágrafo 5º - Os Representantes titulares e suplentes do FPPS em entidades externas, particularmente nos órgãos e Comitês da Fundação CESP ou sucessora serão, indicados pela Diretoria Executiva, após aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 6º - Os Representantes indicados conforme parágrafo anterior receberão por parte do FPPS suporte necessário para bem desenvolver suas funções.

Seção VI Da Assembléia Geral

Artigo 17 – A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano do Fórum, e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na primeira quinzena do mês de maio, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente quando devidamente convocada. Sua instalação, em primeira convocação, se fará com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, ressalvada esta regra nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- a) fiscalizar os membros dirigentes do Fórum, na consecução de seus objetivos;
- b) destituir os administradores;
- c) deliberar sobre previsão orçamentária e a prestação de contas;
- d) deliberar quanto a compra e venda de imóveis do FPPS;
- e) aprovar o Regimento Interno, que disciplinará os vários setores de atividades do Fórum;
- f) alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- g) deliberar quanto à dissolução do Fórum;
- h) decidir, em ultima instancia, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre casos omissos no presente estatuto;

Parágrafo 1º - As Assembléias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, ou por requerimento assinado por 1/10 (um décimo) dos associados, mediante edital fixado na sede do Fórum, nas Administrações Regionais, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Parágrafo 2º - As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas e presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º - As Assembléias Gerais Extraordinárias, convocadas pelo Conselho Deliberativo, serão presididas pelo Presidente daquele Conselho. As Assembléias Gerais Extraordinárias, convocadas pela Diretoria Executiva, serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo 4º - Quando a Assembléia Geral Extraordinária for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a Assembléia, aqueles que deliberaram por sua realização, farão a convocação.

Parágrafo 5º - As Assembléias Gerais Extraordinárias, convocadas pelos associados, serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 18 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) destituir os administradores;
- b) alterar o estatuto;

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem as letras “a” e “b” deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, podendo deliberar em primeira convocação com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) da maioria absoluta (50% dos associados mais 1), ou em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer numero, com aprovação de no mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Artigo 19 - As Assembléias Gerais Extraordinárias, somente poderão deliberar sobre assuntos expressamente mencionados no edital de convocação e que não sejam de exclusiva competência da Assembléia Geral Ordinária, entre os quais:

- a) examinar e julgar recurso de associado que exercendo cargo eletivo tenha sido punido;
- b) examinar e julgar recurso de associado que tenha sido excluído;
- c) deliberar sobre a dissolução do FPPS e decidir sobre a liquidação e destino do acervo social e patrimonial;

Parágrafo Único - Quando se tornar impossível à continuidade de suas atividades, o Fórum será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, podendo ela deliberar em primeira convocação com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) da maioria absoluta (50% dos associados mais 1), ou em segunda convocação, com aprovação de no mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Artigo 20 - Não terão direito a voto nas Assembléias Gerais os associados que estiverem em atraso com o pagamento de suas mensalidades, e os que estiverem com os direitos associativos suspensos.

Seção VII

Do Conselho Deliberativo – Composição e Competência

Artigo 21 – O Conselho Deliberativo é o órgão para deliberar sobre as políticas administrativas do Fórum, e se compõe de Conselheiros de Honra, definido no artigo 23 deste Estatuto e por no mínimo 06 (seis) e no máximo por 15 (quinze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, todos associados eleitos pelo voto direto dos associados no mês de maio, previsto para eleição, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º - Quando o Fórum atingir a marca de 3.500 (três mil e quinhentos) associados, o numero de Conselheiros efetivos e respectivos suplentes, conforme o *caput* deste artigo, passará para 7 (sete), e assim sucessivamente a cada acréscimo real de 500 (quinhentos) associados até o limite de 15 (quinze) Conselheiros.

Parágrafo 2º – Os suplentes dos respectivos titulares serão convocados para preencher as vagas verificadas no Conselho Deliberativo.

Artigo 22 – Os Conselheiros Titulares eleitos formarão um colégio eleitoral que se reunirá no prazo de 10 (dez) dias, contados da proclamação, a fim de eleger, dentre os seus membros, o Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - O Conselho reunir-se-á com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros e serão considerados eleitos os candidatos à Presidência e a Vice-Presidência, que obtiverem os votos da maioria simples dos Conselheiros presentes.

Parágrafo 2º - O Secretário do Conselho Deliberativo será de livre escolha do Presidente entre os Conselheiros efetivos.

Artigo 23 – Integram o Conselho Deliberativo, na qualidade de Conselheiros de Honra, com direito a voz e voto, todos os Ex-presidentes do Fórum, que tenham exercido pelo menos metade de seus mandatos e enquanto permanecerem na condição de associado.

Artigo 24 – As reuniões só poderão realizar-se com a presença de mais da metade de seus membros, lavrando-se ata em livro próprio, com assinatura dos presentes.

Parágrafo Único – Qualquer membro integrante do Conselho Deliberativo perderá seu mandato se faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, ou a 6 (seis) alternadas com ou sem justificativa.

Artigo 25 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) eleger e empossar, em reunião ordinária, o seu Presidente e Vice-Presidente;
- b) empossar, na mesma reunião, o Presidente e os Vice – Presidentes da Diretoria Executiva eleitos;
- c) aprovar, por maioria simples, os Diretores indicados pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- d) aprovar, por maioria simples, a indicação dos Representantes do Fórum, titulares e suplentes, em entidades externas e nos Órgãos e Comitês Gestores da Fundação CESP ou sucessora;
- e) traçar políticas e diretrizes a serem observados pela Diretoria Executiva;
- f) autorizar a Diretoria Executiva a contrair obrigações superiores a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) nesta data, devendo ser corrigida anualmente pela variação do IGP-DI ou por outro índice que venha substituí-lo;
- g) resolver casos omissos, dirimindo dúvidas em relação a questões sociais e administrativas, apresentados e analisados pela Diretoria Executiva, depois de ouvidos os órgãos ou pessoas interessadas e competentes se for o caso;
- h) apreciar e decidir os recursos dos associados contra atos da Diretoria;
- i) convocar Assembléia Geral Extraordinária quando requerida pela maioria de seus membros;
- j) aprovar o orçamento, bem como o balanço anual encaminhados pela Diretoria Executiva devendo, este ultimo, ter parecer do Conselho Fiscal;
- k) decidir sobre a aplicação da pena de destituição dos Representantes ou suplentes em entidades externas e nos órgãos e Comitês Fundação CESP ou sucessora;
- l) autorizar a Diretoria Executiva a comprar, alienar, onerar, locar bens móveis e imóveis, bem como aceitar doações e legados, obedecido o limite de valor constante da letra “e” deste artigo;
- m) fixar, mediante proposta da Diretoria, as contribuições dos associados fundadores e efetivos;
- n) decidir sobre a aplicação das penas de suspensão e exclusão de associados na forma prevista deste Estatuto;
- o) aprovar título de associado benemérito, mediante proposta da Diretoria Executiva, por no mínimo de 2/3 (dois terços) membros do próprio Conselho;
- p) discutir a proposta de alteração do Estatuto Social e submetê-la para aprovação da Assembléia Geral;
- q) propor à Assembléia Geral Extraordinária a dissolução do Fórum, se constatada a inviabilidade de consecução dos seus fins;
- r) zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto Social, do Regimento Interno e do Código de Ética;

Artigo 26 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, normalmente, a cada 02 (dois) meses, conforme calendário semestral, podendo, porém, sempre que necessário, ser convocado extraordinariamente por seu Presidente, por solicitação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou por no mínimo de 1/5 (um quinto) dos Conselheiros titulares;

Artigo 27 – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) convocar as reuniões na forma prevista neste Estatuto, conforme artigo 26;
- b) presidir as reuniões do Conselho e assinar o livro de atas e as correspondências;
- c) presidir as Assembléias Gerais Extraordinárias convocadas pelo Conselho Deliberativo, conforme artigo 17 parágrafo 3º;
- d) nomear o Secretário do Conselho Deliberativo e dar-lhe posse;
- e) decidir as votações, em caso de empate, com o voto de qualidade;
- f) destituir membro do Conselho Deliberativo, após decisão do próprio Conselho, desde que incurso no parágrafo único do artigo 24;
- g) cumprir e fazer cumprir as Resoluções do Conselho Deliberativo;
- h) substituir, nos casos de afastamento e ausências simultâneas do Presidente e dos Vice-Presidentes da Diretoria Executiva;

Artigo 28 – Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) auxiliar o Presidente do Conselho Deliberativo em suas atribuições;
- b) substituir o Presidente do Conselho Deliberativo em suas ausências e impedimentos;

Artigo 29 – Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

- a) secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo, redigir e assinar as respectivas atas;
- b) redigir e encaminhar correspondência do Conselho Deliberativo;
- c) substituir o Presidente e o Vice-Presidente, em suas ausências, dirigindo os trabalhos;

Seção VIII Da Diretoria Executiva

Artigo 30 – A Diretoria Executiva é constituída pela Presidência, Vice-Presidência da Capital e Grande São Paulo, Vice-Presidência do Interior e Litoral e das 05 (cinco) seguintes Diretorias: Financeira, Administrativa, Previdência, Saúde e Social, e suas respectivas Diretorias Adjuntas.

Parágrafo 1º - O Presidente, os Vice-Presidentes não poderão ser reeleitos de forma consecutiva, no mesmo cargo.

Parágrafo 2º - Os candidatos a cargos eletivos da Diretoria Executiva – Presidência e Vice-Presidências - deverão afastar-se de qualquer cargo que ocupem na Diretoria Executiva, entregando-os a seu sucessor legal em até 45 (quarenta e cinco) dias antes das datas das eleições.

Parágrafo 3º - Para cada cargo da Diretoria e respectiva Diretoria Adjunta serão indicados, de comum acordo entre Presidente e Vices e posteriormente aprovados pelo Conselho Deliberativo, associados de reconhecida capacidade técnica e integridade ilibada.

Parágrafo 4º - Os membros indicados para compor a Diretoria Executiva, oriundos do Conselho Deliberativo, permanecerão integrantes deste, como membros natos, até o final de seus mandatos, mas

deverão dele afastar-se enquanto exercerem a função executiva, sendo substituídos pelos respectivos suplentes.

Parágrafo 5º - A Presidência, com aprovação do Conselho Deliberativo, poderá criar Assessorias, Departamentos Auxiliares e Comitês para auxiliarem na administração do Fórum.

Artigo 31 – Compete à Diretoria Executiva:

- a) administrar os bens e serviços do Fórum;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, do Regimento Interno, Código de Ética e as decisões das Assembléias;
- c) representar e defender os interesses de seus associados;
- d) elaborar o orçamento anual;
- e) apresentar á Assembléia anualmente o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- f) decidir sobre a admissão de associados;
- g) acatar pedido de demissão voluntaria de associados;
- h) nomear os associados indicados pelos Diretores e/ou Administradores Regionais para integrarem os departamentos auxiliares, bem como destituí-los, quando for o caso;
- i) dar amplo conhecimento ao quadro associativo dos balanços e balancetes;
- j) propor à Assembléia Geral, especialmente convocada, após aprovação do Conselho Deliberativo as reformas do Estatuto julgadas necessárias;

Parágrafo 1º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada 15 (quinze) dias e, em caráter extraordinário, quando convocada na forma estatutária.

Parágrafo 2º - Qualquer membro integrante da Diretoria Executiva perderá seu mandato se faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas, sem justificativa, ou a 8 (oito) alternadas, com ou sem justificativa no ano.

Artigo 32 – Compete ao Presidente da Diretoria Executiva, na qualidade de Presidente do Fórum:

- a) representar o Fórum, ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- c) convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias na forma deste Estatuto;
- d) juntamente com o Diretor Financeiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- e) organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o ao Conselho Deliberativo e posteriormente a Assembléia Geral Ordinária;
- f) contratar funcionários ou auxiliares especializados, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- g) assinar a correspondência externa do Fórum, podendo delegar;
- h) propor para aprovação do Conselho Deliberativo a criação de Assessorias, Departamentos Auxiliares e Comitês com a definição de suas atividades;
- i) nomear, dar posse e destituir os membros da Diretoria Executiva, exceto os Vice-Presidentes eleitos, e Administradores Regionais que deixarem de seguir as diretrizes estabelecidas pelos órgãos dirigentes ou cuja conduta contrarie os princípios e objetivos estatutários;
- j) aplicar pena de advertência ao associado que transgredir o Estatuto, Regimento Interno, o Código de Ética e as Resoluções da Diretoria Executiva;

Artigo 33 – Compete aos Vice-Presidentes do Fórum:

- a) substituir quando indicado, o Presidente nos casos de impedimentos ou licença;
- b) suceder, o Presidente no caso de vacância do cargo;
- c) coordenar e orientar os Administradores Regionais no âmbito de suas vice-presidências;
- d) propor ações para a busca de novos associados;
- e) auxiliar o Presidente, em outras atribuições que este lhe confiar;

Parágrafo 1º – Na eventualidade da vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente da Capital e Grande São Paulo, assumirá a Presidência.

Parágrafo 2º - Aos Vice-Presidentes, eventualmente guindados à Presidência será aplicável o parágrafo 1º do artigo 30, desde que o mesmo tenha exercido de forma continua mais da metade do mandato.

Artigo 34 – São atribuições do Diretor Financeiro:

- a) assinar com o Presidente os cheques e demais documentações bancárias do Fórum;
- b) arrecadar as contribuições e demais receitas do Fórum;
- c) pagar as despesas autorizadas pelo Presidente, relativas as atividades do Fórum;
- d) apresentar balancetes mensais à Diretoria;
- e) apresentar trimestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- f) apresentar o balanço anual à Diretoria, no encerramento do exercício, nos termos do Estatuto;
- g) comparecer às Reuniões de Diretoria e prestar contas da receita e da despesa.

Artigo 35 - Compete ao Diretor Adjunto Financeiro:

- a) participar das Reuniões de Diretoria;
- b) auxiliar o Diretor de Finanças, desempenhando as atribuições que este lhe confiar;
- c) substituir o Diretor no casos de impedimentos ou licença e sucedendo-o no caso de vacância;

Artigo 36 – São atribuições do Diretor Administrativo:

- a) comparecer às Reuniões de Diretoria, lavrando atas das ocorrências;
- b) apresentar às Assembléias e Reuniões os assuntos de interesse dos associados, de comum acordo com a Presidência;
- c) organizar a agenda ou pauta das Assembléias e Reuniões, ouvindo o Presidente;
- d) colher as assinaturas dos presentes às Assembléias e às Reuniões;
- e) assistir ao Presidente em todos os casos relativos ao regular funcionamento do Fórum, desde que não constitua atribuição específica de outra Diretoria;
- f) responsabilizar-se pela correspondência do Fórum;
- g) dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- h) sugerir um plano de cargos e salários para os funcionários contratados pelo Fórum;
- i) estudar e propor convênios com Corretoras de Seguros;

Artigo 37 – Compete ao Diretor Adjunto Administrativo:

- a) participar das Reuniões de Diretoria;
- b) colaborar com o Diretor Administrativo, desempenhando as atribuições que este lhe confiar;
- c) substituir o Diretor nos casos de impedimentos ou licença e sucedendo-o no caso de vacância;

Artigo 38 – Compete ao Diretor de Previdência:

- a) comparecer às Reuniões de Diretoria;
- b) acompanhar propostas de alterações nas regras da Previdência Oficial;
- c) estudar possíveis impactos nos Planos de Suplementação no caso de alterações nos critérios da Previdência Oficial;
- d) acompanhar junto a Fundação CESP ou sua sucessora o desempenho patrimonial dos Planos de Suplementação;
- e) representar, em conjunto com o Presidente, o Fórum junto a outras entidades de Previdência Privada Fechada;
- f) representar, em conjunto com o Presidente, o Fórum junto a SPC – Secretaria de Previdência Complementar;

Artigo 39 – Compete ao Diretor Adjunto de Previdência:

- a) participar das Reuniões de Diretoria;
- b) auxiliar o Diretor de Previdência, desempenhando as atribuições que este lhe confiar;
- c) substituir o Diretor nos casos de impedimentos ou licença e sucedendo-o no caso de vacância;

Artigo 40 – São atribuições do Diretor de Saúde:

- a) comparecer às Reuniões de Diretoria;
- b) orientar os associados sobre todos os seus direitos junto ao Plano de Saúde administrado pela Fundação CESP;
- c) acompanhar junto à Fundação CESP as receitas e despesas do Plano Especial de Saúde - PES;
- d) participar como membro efetivo do Comitê do PES instituído pela Fundação CESP;
- e) analisar e propor à Diretoria Executiva auxílio aos associados necessitados, no âmbito da Saúde;
- f) propor à Fundação CESP novos convênios, sempre considerando a necessidade dos associados;
- g) propor Convênios com Casas de Repouso para a terceira idade;

Artigo 41 - Compete ao Diretor Adjunto de Saúde:

- a) participar das Reuniões de Diretoria;
- b) colaborar com o Diretor de Saúde, desempenhando com dedicação a atividades que este lhe confiar;
- c) substituir o Diretor nos casos de impedimentos ou licença e sucedendo-o no caso de vacância;

Artigo 42 – Compete ao Diretor Social:

- a) comparecer às Reuniões de Diretoria;
- b) desenvolver ações para adesão de novos associados;
- c) promover reuniões sociais, proporcionando oportunidades para o mais amplo conagraçamento fraternal;
- d) responsabilizar-se por todas atividades culturais do Fórum, encaminhando sugestões à Diretoria;
- e) colaborar na organização das Reuniões;
- f) responsabilizar-se por todas atividades esportivas do Fórum, encaminhando sugestões à Diretoria;
- g) estudar e propor convênios com Agências de Turismo;
- h) analisar e propor a Diretoria auxílio de caráter assistencial social aos associados necessitados;

Artigo 43 – Compete ao Diretor Adjunto Social:

- a) participar das Reuniões de Diretoria;
- b) auxiliar o Diretor Social, desempenhando as atribuições que este lhe confiar;
- c) substituir o Diretor nos casos de impedimentos ou licença e sucedendo-o no caso de vacância;

Seção IX **Da Constituição e Competência Conselho Fiscal**

Artigo 44 – O Conselho Fiscal tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos econômicos, financeiros e contábeis da Diretoria Executiva e será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados eleitos pelo voto direto dos associados no mês de maio, previsto para eleição, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente, sempre que se tornar necessário.

Parágrafo 2º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos;

Parágrafo 3º - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativas, ou a 6 (seis) alternadas com ou sem justificativa.

Artigo 45 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) eleger em sua primeira reunião, o relator;
- b) examinar os livros de escrituração do Fórum;
- c) examinar trimestralmente os balancetes mensais e balanços recebidos da Diretoria, restituindo-os a esta, com os respectivos pareceres, no prazo Máximo de 10 (dez) dias;
- d) lavrar, em livro de atas e pareceres, o resultado dos exames efetuados;
- e) requisitar ao Diretor Administrativo/Financeiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Fórum;
- f) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- g) praticar, durante o período de liquidação do Fórum, se esta vier ocorrer, todos os atos julgados indispensáveis ao seu bom termo;

Seção X **Das Administrações Regionais**

Artigo 46 – As Administrações Regionais são órgãos executivos descentralizados e instalados em regiões onde exista número de associados que justifique a sua criação conforme estabelecido no Regimento Interno.

Parágrafo Único – As Administrações Regionais disporão de um orçamento suficiente para desenvolver suas atividades, a ser fixado pela Diretoria Executiva, quando da elaboração da previsão orçamentária.

Artigo 47 – Os Administradores Regionais serão indicados pelo Presidente em conjunto com os Vice-Presidentes e seus mandatos serão coincidentes com os demais órgãos dirigentes do Fórum.

Artigo 48 – Compete aos Administradores Regionais:

- a) administrar o Fórum na jurisdição de sua Regional;
- b) convocar e presidir as reuniões de sua Regional;
- c) assinar, como preposto designado, os documentos, dentro de seu limite de competência definido no Regimento Interno, que obriguem o FPPS e quaisquer ordens de movimentação de fundos sociais, inclusive cheques ou levantamento de depósitos, ordens de pagamento e relatórios financeiros;
- d) assinar correspondência da Regional;
- e) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno, o Código de Ética e as deliberações da Diretoria Executiva;
- f) apresentar mensalmente ao Diretor Administrativo e Financeiro, movimento de caixa, extratos bancários de conta corrente e de aplicações financeiras;
- g) indicar seus colaboradores Regionais;
- h) promover a integração participativa do quadro associativo de sua Regional;

Seção XI

Do Patrimônio Social e das Fontes de Recursos

Artigo 49 – O patrimônio do FPPS é distinto do de seus associados e se constituirá de bens móveis e imóveis oriundos de compra e venda ou doação, de títulos de renda de qualquer natureza, das contribuições espontâneas de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, particulares ou públicas e de bens outros de qualquer espécie, doados por associados ou por terceiros;

Artigo 50 – Constituem fontes de recursos do Fórum:

- a) as contribuições dos associados;
- b) taxas de qualquer natureza;
- c) contribuições outras a serem eventualmente determinadas pela Diretoria;
- d) doações de terceiros em dinheiro ou de qualquer espécie;
- e) produto de aplicações financeiras;
- f) rendimentos do ativo imobiliário;

Parágrafo Único – O patrimônio do Fórum não poderá ser alienado sem previa autorização dos órgãos dirigentes, na forma deste Estatuto Social e das leis em vigor.

Artigo 51 – Em caso de dissolução ou liquidação do Fórum, e uma vez solvido todo o passivo, o patrimônio social será destinado a entidades beneficentes, sem fins lucrativos, ligadas preferencialmente aos aposentados e pensionistas eletricitários, a juízo da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

Seção XII

Das Eleições

Artigo 52 – As eleições para Presidente e Vice-Presidentes, bem como para membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, para uma nova gestão, serão realizadas a cada 3 (três) anos, no quinto dia útil do mês de maio do ano de término dos mandatos da gestão imediatamente anterior.

Parágrafo 1º - O processo eleitoral será dirigido pela Comissão Eleitoral, designada pelo Presidente da Diretoria Executiva com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de realização da eleição, sendo constituída por 2 (dois) delegados de cada chapa, nomeados no ato de protocolo da chapa.

Parágrafo 2º - À Comissão Eleitoral, que deverá ser instalada, no máximo até o terceiro dia útil subsequente ao término do prazo do § 6º deste artigo, compete:

- a) eleger entre seus membros o Presidente e o Secretário;
- b) apreciar as propostas de registros de chapas, determinar o saneamento de eventuais irregularidades e liberá-las para registro em até 48 (quarenta e oito) horas;
- c) elaborar e divulgar, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos da data de realização da eleição as normas e orientações do processo eleitoral;
- d) dirigir os trabalhos de votação, de acordo com as normas estabelecidas;
- e) tomar conhecimento de irregularidades e dos recursos, resolvendo-os na forma das normas do Estatuto Social, do Regimento Interno e do Código de Ética;
- f) apurar a votação, proclamando o seu resultado e lavrando ata específica do processo eleitoral, a qual será parte integrante da Ata da Assembléia Geral Ordinária;

Parágrafo 3º - Os associados, candidatos a Presidente e Vice-Presidentes do FPPS, deverão constituir-se em chapas, não sendo permitido ao mesmo associado participar de outra chapa ou concorrer a qualquer outro cargo eletivo.

Parágrafo 4º - Os associados candidatos a Conselheiros (Deliberativo e Fiscal) farão a inscrição de forma individualizada ao Conselho desejado e não poderão constituir chapa.

Parágrafo 5º - Os associados deverão votar em apenas uma das chapas registradas para Presidente e Vice- Presidentes, no máximo em 6 (seis) candidatos ao Conselho Deliberativo e no máximo em 3 (três) candidatos ao Conselho Fiscal.

Parágrafo 6º - Todas as inscrições deverão ser protocoladas junto a Secretária da Sede do Fórum, até 48 (quarenta e oito) dias antes da data das eleições, sendo registradas em livro próprio.

Parágrafo 7º - As chapas regularmente inscritas poderão indicar até 2 (dois) fiscais que atuarão junto a Comissão Eleitoral no dia da eleição e 2 (dois) escrutinadores para apuração dos votos sob orientação da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 8º - As cédulas serão oficialmente elaboradas pelo Fórum, sob a orientação da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 9º - Poderão votar os associados contribuintes (fundadores e efetivos), admitidos até 60 (sessenta) dias antes das eleições, quites com suas obrigações e em pleno exercício de seus direitos sociais.

Parágrafo 10 – Poderão ser votados os associados contribuintes (fundadores e efetivos), admitidos até 180 (cento e oitenta) dias antes das eleições, quites com suas obrigações e em pleno exercício de seus direitos sociais.

Parágrafo 11 – As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, vedados os votos por procuração, considerando-se eleitos o Presidente e Vice-Presidentes, integrantes da chapa mais votada.

Parágrafo 12 – Os candidatos mais votados em ordem decrescente ao Conselho Deliberativo serão os membros titulares e os seguintes, em ordem também decrescente de votação serão os respectivos suplentes correspondentes aos titulares, conforme definido no artigo 21 e seu parágrafo 1º.

Parágrafo 13 - Os 3 (três) candidatos mais votados em ordem decrescente ao Conselho Fiscal serão os membros titulares e os 3 (três) seguintes, também em ordem decrescente de votação serão os respectivos suplentes correspondentes aos titulares.

Parágrafo 14 – Serão permitidos votos por correspondência ou na forma eletrônica, conforme definição e regulamentação da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 15 – Encerrada a votação serão registrados os resultados em ata assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral, bem como pelos fiscais das chapas concorrentes.

Parágrafo 16 – Na hipótese de haver apenas uma chapa concorrente, os candidatos a Presidente e Vice-Presidentes serão proclamados eleitos pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 17 – Fica expressamente vedado, às chapas concorrentes e aos candidatos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, a utilização da estrutura do Fórum e de qualquer outra entidade, em proveito próprio ou procurando beneficiar candidatos a qualquer cargo, para que o processo eleitoral se desenvolva com lisura. Caberá a Comissão Eleitoral a fiscalização, podendo ainda caber denúncia por qualquer associado. Comprovada a infração, a Comissão Eleitoral poderá, a seu critério, cancelar o registro da chapa ou do candidato infrator. Caberá recurso, sem efeito suspensivo, à Assembléia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

Parágrafo 18 – Na hipótese de o previsto no parágrafo anterior envolver responsabilidade de dirigentes ou funcionários do Fórum, esta será apurada pela Comissão Eleitoral, sendo as penalidades, porém, aplicadas pelo Presidente da Diretoria Executiva. Se a irregularidade for imputável a dirigente eleito, as penalidades serão aplicadas pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 53 – A posse dos eleitos se dará na primeira quinzena do mês de julho.

Seção XIII Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 54 – O exercício social terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Artigo 55 – É vedado, ao Fórum, prestar aval ou qualquer garantia de favor ou onerosa.

Artigo 56 – O Fórum não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma de pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Artigo 57 – Os associados eleitos na Assembléia Ordinária de Fundação, para ocuparem os cargos diretivos (Conselhos Deliberativo e Fiscal, Presidência e Vice- Presidências) o farão de maneira provisória ate a primeira quinzena do mês de julho de 2011, e deverão providenciar eleições diretas e por escrutínio secreto para o quinto dia útil do mês de maio de 2011.

Artigo 58 – O Presidente e Vice-Presidentes eleitos na Assembléia Ordinária de Fundação poderão concorrer nas eleições de maio de 2011, mas deverão se afastar do cargo 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições.

Artigo 59 – Expirados os prazos de seus mandatos, os dirigentes da Associação permanecerão em seus cargos, no pleno exercício de suas funções, até que sejam empossados os respectivos substitutos.

Artigo 60 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembléia Geral.

São Paulo, 01 de setembro de 2008.

José Tadeu de Aguiar Pio
Presidente da Assembléia

Miguel Gallego Garcia
Presidente da Diretoria Executiva

Luiz Gonzaga Cruz
Advogado
OAB nº. 146280 - SP